

Ofício n.º 048/2013 – **PROCON Goiás/Sup.** Goiânia, 02 de abril de 2013

A Sua Senhoria

**Jorge de Jesus Bernardo**

Presidente – SEMESG

Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Educação Superior do Estado de Goiás

Assunto: Resposta ao Ofício nº 024/2013 - SEMESG

Senhor Presidente,

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON-Goiás- recomenda às Instituições de Ensino Superior (IES) que não autorizem “alunos não matriculados” freqüentarem as aulas e/ou atividades acadêmicas, para não gerar falsa expectativa de direito ao pretense aluno (consumidor), pois o artigo 5º, da Lei de nº 9.870/99, dispõe que: “ Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual”.

Assim, alunos não matriculados não possuem vínculo contratual de prestação de serviços educacionais com a Instituição de Ensino Superior, que nasce no ato da matrícula, com a assinatura do contrato.

Portanto, comportamento diverso do recomendado, gera frustração de direito ao aluno freqüentador, que fica desamparado perante a legislação vigente.

Atenciosamente,

  
Darlene Costa Azevedo Araújo  
Superintendente